

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1281 de 30/01/09

LEI Nº. 7799/09  
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a Cassação do Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos do Município de São José dos Campos, nos quais ocorram ADULTERAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento, a constatação de adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, por meio de laudo da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou entidade credenciada ou com ela credenciada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º. Constatada a infração nos termos do "caput", o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, para efetuar a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento Infrator.

§ 2º. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo Alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de cinco (05) anos.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º. Após a cassação do Alvará de Funcionamento da sociedade empresária, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis, remeter cópias de todos os documentos e do processo

administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em sessenta (60) dias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2.009.

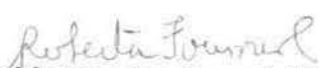
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 288/05 de autoria do Vereador Macedo Bastos)